



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

QUARTA-FEIRA 16 DE ABRIL DE 2021 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO II | EDIÇÃO 018

PUBLICAÇÃO DO DECRETO 009
DE 2021, FEITO PELO PREFEITO
MUNICIPAL:

**DECRETO Nº 009/2021, DE 16 DE
ABRIL DE 2021**

*Dispõe sobre a prorrogação de
normas contidas no Decreto nº 008
de 01 de abril de 2021, que trata
de suspensão periódica de atividades
comerciais não essenciais de
atendimento ao público, atividades
esportivas e religiosas, decorrentes do
crescente aumento de casos da
COVID-19 e dá outras
providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE
ARAGUANÃ – MA**, no uso de suas
atribuições legais, que lhe confere a
Constituição Federal e a Lei Orgânica
Municipal em vigor:

CONSIDERANDO que os hospitais
especializados no tratamento da COVID-19,
no Estado do Maranhão se encontram no
limite máximo de suas capacidades, não
suportando a crescente demanda de infectados
pelo COVID-19.

CONSIDERANDO que a única forma de
reduzir a aceleração de difusão do vírus é
reduzir ao máximo o número de interações de
pessoas e garantir o isolamento social,

conforme preconizado pelo Ministério da
Saúde;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder
de Polícia, a Administração Pública pode e
deve condicionar e restringir o exercício de
liberdades individuais e o uso, gozo e
disposição da propriedade, com vistas a ajustá-
los aos interesses coletivos e ao bem-estar
social da comunidade, especialmente para
garantir o direito à saúde;

CONSIDERANDO as medidas adotadas
pelo Governo do Estado do Maranhão no
Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Ficam prorrogadas as medidas
sanitárias determinadas pelo Decreto de nº
008/2021 de 01 de abril de 2021, decorrentes
do grande aumento dos casos de COVID-19,
no Município de Araguaã/MA.

Art. 2º. Torna obrigatório o uso de máscara em
todo o território do Município de Araguaã –
MA, conforme já estabelecido no artigo 7º, do
Decreto Municipal nº 05, de 02 de março de
2021.

CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

Art. 3º. Com vistas a resguardar a saúde da
coletividade, ficam suspensas, em todo o
Município de Araguaã, a autorização para



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

QUARTA-FEIRA 16 DE ABRIL DE 2021 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO II | EDIÇÃO 018

realização de reuniões e eventos de qualquer natureza, tais como: atividades esportivas de todas as modalidades, festas em casas de shows e congêneres, bem como qualquer aglomeração de pessoas em locais públicos e em locais privados de uso público, em todo o território do município de Araguaã, a partir do dia 16/04/2021 até o dia 30/04/2021, em todo o território do Município de Araguaã/MA.

Art. 4º - A partir da data de que trata o artigo anterior deste decreto (16/04/2021), fica suspenso o atendimento ao público, nos órgãos públicos de Araguaã, com exceção dos órgãos pertinentes à saúde pública.

Parágrafo único. O trabalho em órgãos considerados essenciais, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

Art. 5º - Fica proibida a abertura de bares, da sexta-feira ao domingo, no período de 16/04/2021 a 30/04/2021, sendo permitido apenas a abertura de segunda à quinta-feira, observadas as regras do Protocolo da Organização Mundial de Saúde, no que diz respeito a COVID-19.

Art. 6º - Fica expressamente proibido o uso de som automotivo de toda natureza em todas as áreas públicas deste município, exceto carros de som de propaganda.

Art. 7º - Fica proibida as atividades religiosas em templos e cultos abertos, para os idosos, pessoas do grupo de risco e crianças de até 10 (dez) anos de idade, ficando o líder religioso responsável pela observação das medidas

sanitárias, quanto ao uso de máscara facial, uso de álcool em gel e o distanciamento entre pessoas, assim a presença de apenas 50% da capacidade do ambiente utilizado.

CAPÍTULO III DA ATIVIDADES COMERCIAIS ESSENCIAIS

Art. 8º. Não será adotada a restrição quanto ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais essenciais em Araguaã, porém os estabelecimentos deverão observar as medidas sanitárias a seguir estabelecidas:

- I – Distância de segurança entre as pessoas, inclusive em filas de acesso ou pagamento;
- II – A utilização de máscaras pelos funcionários;
- III – Disponibilizar álcool e pia com água e sabão para os funcionários e clientes;
- IV – Não permitir a permanência de pessoas sem máscaras no interior do estabelecimento;
- V – Higienização frequente das superfícies;

Parágrafo primeiro - Os protocolos de segurança dispostos nos incisos acima aplicam-se, inclusive, aos centros de teleatendimento dos serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais, clínicas e demais serviços de saúde.

Parágrafo segundo. O estabelecimento comercial que não observar e cumprir as medidas sanitárias sofrerá as penalidades previstas na legislação correlata.

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS DURANTE O FERIADO DA SEMANA SANTA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

QUARTA-FEIRA 16 DE ABRIL DE 2021 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO II | EDIÇÃO 018

Art. 9º. Nos dias 16 a 30 de abril de 2021 não será adotada a restrição quanto ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais essenciais em Araguaã, tais como:

1. Feiras, mercados e supermercados
2. Delivery
3. Hospitais, laboratórios, clínicas e veterinárias
4. Segurança pública e privada
5. Coleta de lixo
6. Postos de combustíveis
7. Serviços funerários
8. Restaurantes que não possuam serviço de bares
9. Borracharias e oficinas
10. Farmácias, observadas as medidas sanitárias a seguir estabelecidas:

I –Distância de segurança entre as pessoas, inclusive em filas de acesso ou pagamento;

II -A utilização de máscaras pelos funcionários;

III–Disponibilizar álcool e pia com água e sabão para os funcionários e clientes;

IV–Não permitir a permanência de pessoas sem máscaras no interior do estabelecimento;

V –Higienização frequente das superfícies;

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A desobediência aos comandos previstos no presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 -infração de medida sanitária preventiva - e 330 - crime de desobediência do Código Penal, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas.

Art. 11 As medidas e prazos previstos neste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaã/MA, 16 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaã/MA, 01 de abril de 2021.

Flávio Ronne Amorim Muniz
Prefeito Municipal